



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Teixeira PT/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para restringir a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa às apostas incidentes sobre eventos reais de temática esportiva e vedar a exploração de apostas baseadas em eventos virtuais aleatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para restringir a exploração da modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa às apostas incidentes sobre eventos reais de temática esportiva e vedar a exploração de apostas baseadas em eventos virtuais aleatórios.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As apostas de quota fixa terão por objeto exclusivamente eventos reais de temática esportiva.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva" (NR)

"Art. 3º-A É vedada, em todo o território nacional, a exploração, a operação, a oferta, a disponibilização ou a intermediação de apostas cujo resultado decorra de evento futuro aleatório gerado por sistema eletrônico, gerador randômico de números, símbolos, figuras e objetos, ou mecanismo equivalente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da denominação comercial atribuída ao jogo, plataforma ou serviço." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Teixeira PT/SP

"Art. 39.

.....

XX – explorar, operar, ofertar, disponibilizar ou intermediar apostas cujo resultado decorra de evento futuro aleatório gerado por sistema eletrônico, gerador randômico de números, símbolos, figuras, objetos ou mecanismo equivalente.

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos VIII e IX do caput do art. 2º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º As autorizações eventualmente concedidas para exploração das modalidades vedadas por esta Lei permanecerão válidas exclusivamente para fins de encerramento ordenado das atividades pelo prazo de 1 ano contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de transição previsto no caput, permanecem exigíveis todas as obrigações legais, regulatórias, tributárias e consumeristas assumidas pelos operadores autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, instituiu o marco regulatório das apostas de quota fixa no Brasil e passou a admitir tanto apostas incidentes sobre eventos reais de temática esportiva quanto apostas vinculadas a eventos virtuais de jogos on-line.

A experiência regulatória subsequente evidenciou diferenças substanciais entre essas modalidades. Enquanto as apostas esportivas possuem por objeto acontecimentos reais, independentes da atuação do operador econômico, os jogos baseados em eventos virtuais aleatórios, como o famoso "Tigrinho", desenvolvem-se em ambiente integralmente digital,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Teixeira PT/SP

mediante sistemas eletrônicos aptos a produzir resultados instantâneos e sucessivos.

A elevada frequência das apostas, a imediatidade dos resultados e a possibilidade de repetição contínua das jogadas potencializam comportamentos compulsivos e ampliam os riscos de superendividamento, especialmente entre consumidores em situação de vulnerabilidade econômica.

A presente proposição não pretende extinguir a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa. Busca, tão somente, restringi-la aos eventos reais de temática esportiva, retirando do ordenamento jurídico a autorização atualmente conferida às apostas baseadas em eventos virtuais aleatórios.

Para assegurar coerência sistêmica ao marco regulatório vigente, a proposição promove a revogação dos conceitos legais de jogo on-line e de evento virtual de jogo on-line, restringe o objeto das apostas de quota fixa aos eventos reais de temática esportiva, estabelece vedação expressa à exploração das modalidades baseadas em eventos virtuais aleatórios e tipifica a respectiva infração administrativa na própria Lei nº 14.790, de 2023.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção do consumidor, da proteção da família e da tutela da saúde pública.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares e contamos com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PAULO TEIXEIRA
PT-SP

